

OFÍCIO Nº 335/CC/PR

Brasília, 21 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, 1ª Secretaria, Edifício Principal, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimentos de Informação nº 1338/2019 e nº 1342, de autoria da Comissão Externa de Obras Paralisadas e Inacabadas (CEXOBRAS).

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1ª SEC/RI/E/nº 793/19, de 27 de setembro de 2019, que encaminhou os requerimentos em epígrafe, envio, referente ao Requerimento de Informação nº 1338/2019, a Nota SAJ nº 153/2019/SAAINST/SAJ/SG/PR, de 1º de outubro de 2019, de autoria da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, e o Despacho SFP/SPPI (1495847), de autoria da Secretaria de Fomento e Apoio a Parcerias de Entes Federativos da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos desta Casa Civil da Presidência da República.

Outrossim, em atendimento ao Requerimento de Informação nº 1342/2019, envio a Nota SAJ nº 154/2019/SAAINST/SAJ/SG/PR, de 2 de outubro de 2019, de autoria da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Despacho SFP/SPPI (1495847), de autoria da Secretaria de Fomento e Apoio a Parcerias de Entes Federativos da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos desta Casa Civil, e o Despacho AS/SAINF/SAG (1495850) e anexa Nota Técnica nº 132/2019/AS/SAFIN/SAG, de autoria da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais desta Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,


JOSÉ VICENTE SANTINI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República substituto

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a
indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de
caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de
14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 21 / 10 / 2019 às 15 h 37

Guri Sampaio 883114

Servidor

Ponto

Portador



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 153 / 2019 / SAAINST/SAJ/SG/PR

Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD
Ref: Requerimento de Informação nº 1338/2019 (CEXOBRAS)
Assunto: Informações quanto às prioridades do governo federal com relação à conclusão de obras inacabadas financiadas com recursos da União
Processo : 00001.006313/2019-80

Senhor Subchefe,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 1338, de 2019**, oriundo da Comissão Externa de Obras Paralisadas e Inacabadas – CEXOBRAS, que solicita informações nos termos do Requerimento nº 4, de 2019, de autoria da Deputada Federal Flavia Moraes (PDT-GO), encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, por intermédio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 793/19. O citado Requerimento de Informação, recebido na Casa Civil em 27 de setembro de 2019, foi encaminhado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos para ciência e eventuais providências.
2. Em resumo, a Deputada Federal solicita esclarecimentos *“quanto às prioridades do governo federal com relação à conclusão de obras inacabadas financiadas com recursos da União”*, indagando, mais precisamente, sobre:
 - 1) Qual a estratégia que pretende adotar o governo federal para enfrentar a problemática das obras inacabadas financiadas com recursos da União? As obras mais próximas de serem concluídas terão prioridades sobre as demais?
 - 2) Qual a lista de prioridades do governo federal, discriminando nas seguintes áreas: infraestrutura, saúde, educação, segurança pública, setor energético, telecomunicações, etc.?
3. É sucintamente o relatório.

II. ANÁLISE

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.
5. Dito isso, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

- a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
 - b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
 - c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;
- III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

6. Por outro lado, de acordo com a Lei 13.844, de 18 de julho de 2019, fruto da conversão da Medida Provisória 870/2019, compete à Casa Civil da Presidência da República o que segue:

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete:

I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

- a) na coordenação e na integração das ações governamentais;
- c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- d) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- e) na coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas; (Redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 2019)
- f) na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 2019)
- g) na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego; e (Incluído pela Medida Provisória nº 886, de 2019)

II - coordenar, articular e fomentar políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 2019).

(destaque nosso)

7. O Decreto 9.678, de 2 de janeiro de 2019, ao aprovar a estrutura regimental da Casa Civil, determina que competem à sua Subchefia de Articulação e Monitoramento:

Art. 14. À Subchefia de Articulação e Monitoramento compete:

- I - assessorar o Ministro de Estado no monitoramento dos objetivos e das metas prioritários definidos pelo Presidente da República;
 - II - coordenar, monitorar e avaliar os resultados dos programas e dos projetos considerados prioritários pelo Presidente da República;
 - III - subsidiar a formulação da agenda geral do Governo federal, em especial no que se refere às metas, aos programas e aos projetos considerados prioritários pelo Presidente da República;
 - IV - auxiliar as ações do Gabinete Pessoal do Presidente da República, quando solicitado; (Redação dada pelo Decreto nº 9.979, de 2019). (Vigência)
 - V - coordenar, monitorar e avaliar as políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados prioritários pelo Presidente da República; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.979, de 2019). (Vigência)
 - VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado. (Incluído pelo Decreto nº 9.979, de 2019). (Vigência)
- (destaque nosso)

8. Dessa forma, como a Subchefia para Assuntos Jurídicos não detém esta informação, sugere-se o encaminhamento do pleito à Subchefia de Articulação e Monitoramento (SAM).

9. Cabe, ainda, mencionar o **Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017**, que dispõe sobre a *política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional*. Tal normativa criou o **Comitê Interministerial de Governança (CIG)**, nos termos de seu art. 7º-A, responsável pelo assessoramento do Presidente da República na condução da política de governança da Administração Federal, podendo recomendar diretrizes gerais e guias para melhoria da governança pública^[1]. Tal órgão é composto pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, que o coordena, além dos Ministros de Estado da Economia e da Controladoria-Geral da União, conforme determina o art. 8º do Decreto.

10. Por fim, insta observar que esta Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) atua nos estreitos termos do artigo 22, do Decreto nº 9.982/2019, de 20/08/2019, *verbis*:

Art. 22. À Subchefia para Assuntos Jurídicos compete:

- I - prestar assessoria jurídica e consultoria jurídica no âmbito dos órgãos da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;
- II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação dos órgãos assessorados quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- III - assistir os titulares dos órgãos assessorados no controle interno da legalidade administrativa dos atos dos órgãos e de suas entidades vinculadas;
- IV - examinar os aspectos jurídicos e a forma dos atos propostos ao Presidente da República, permitida a devolução aos órgãos de origem dos atos que estejam em desacordo com as normas vigentes;
- V - articular-se com os órgãos proponentes e com as suas unidades jurídicas sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos presidenciais;
- VI - proceder à revisão final da redação e da técnica legislativa da proposta de ato normativo, inclusive retificando incorreções de técnica legislativa, inadequações de linguagem, imprecisões e lapsos manifestos;
- VII - emitir parecer final sobre a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a técnica legislativa das propostas de ato normativo, observadas as atribuições do Advogado-Geral da União previstas no art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de

fevereiro de 1993

VIII - coordenar as atividades de elaboração, de redação e de tramitação de atos normativos a serem encaminhados ao Presidente da República ou determinados, por despacho, pelo Presidente da República;

IX - registrar, controlar e analisar as indicações para provimento de cargos e ocupação de funções de confiança submetidas à Presidência da República e preparar os atos de nomeação ou de designação para cargos em comissão ou funções de confiança, a serem submetidos ao Presidente da República ou, quando se tratar de cargo ou função equivalente ao nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

X - preparar o despacho presidencial e submetê-lo, reservadamente, ao Presidente da República;

XI - gerir o acervo da legislação federal em meio digital e disponibilizá-lo na internet;

XII - gerir o Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais - Sidof ou outro sistema que venha a substituí-lo;

XIII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito dos órgãos assessorados:

a) os textos de editais de licitação e os de seus contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação;

XIV - coordenar a consolidação dos atos normativos no âmbito do Poder Executivo federal;

XV - coordenar o processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

XVI - elaborar e encaminhar as mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, inclusive os vetos presidenciais; e

XVII - publicar e preservar os atos oficiais.

11. Dessa forma, não se vislumbra, smj, atuação desta Subchefia uma vez que não há dúvida jurídica a ser dirimida, tendo em vista que a solicitação da i. Parlamentar referiu-se à informação acerca da “estratégia adotado pelo governo federal para enfrentar a problemáticas das obras inacabadas financiadas com recursos da União”.

12. Posto isto, conclui-se que a matéria objeto de questionamento não se encontra dentre as competências legais ou regimentais desta Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República.

13. Sugere-se, todavia, por força da Lei 13.844, de 2019, bem como dos Decretos de nº 9.678/2019 e 9.203/2017, que o presente processo seja encaminhado à Subchefia de Articulação e Monitoramento (SAM) da Casa Civil da Presidência da República para subsidiar resposta à solicitação parlamentar.

III. CONCLUSÃO

14. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 1338, de 2019, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida à Secretaria-Executiva da Casa Civil para ciência e eventuais providências.

Brasília, 01 de outubro de 2019

BETINA GÜNTHER SILVA

Coordenadora Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República

De Acordo.

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA

Subchefe-Adjunto

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República

Aprovo. Encaminhe-se para a Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Subchefe

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República

[1] Informações disponíveis no site: <http://www.casacivil.gov.br/governanca/comite-interministerial-de-governanca>





Documento assinado eletronicamente por **Humberto Fernandes de Moura, Subchefe Adjunto**, em 01/10/2019, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Subchefe**, em 02/10/2019, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1475856** e o código CRC **98EBCE44** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00001.006313/2019-80

SEI nº 1475856

Criado por betinags, versão 7 por betinags em 01/10/2019 16:30:21.

00001.006313/2019-80

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

Secretaria de Fomento e Apoio a Parcerias de Entes Federativos da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

Brasília, 09 de outubro de 2019.

Ao Gabinete SPPI

Assunto: **Requerimentos de Informação do Congresso Nacional nº 1.316/2019, 1.338/2019 e 1.342/2019.**

1. Trata-se dos Ofício 1ªSec/RI/E/nº 793/19, que encaminha os Requerimentos de Informação nº 1.316/2019, 1.338/2019 e 1.342/2019, de autoria do Deputado Ivan Valente e da Comissão Externa de Obras Paralisadas e Inacabadas – CEXOBRAS, que solicitam informações a respeito de obras públicas paralisadas e inacabadas no País.

2. De acordo com o Decreto 9.678, de 2 de janeiro de 2019, que Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Casa Civil da Presidência da República, determina que compete à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos:

Art. 15-C. À Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos compete:

I - coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar as ações do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI;

II - estimular a integração das ações de planejamento dos órgãos setoriais de infraestrutura;

III - acompanhar e subsidiar, no exercício de suas competências, a atuação dos Ministérios, dos órgãos, das entidades setoriais e do Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias - Faep, sem prejuízo das competências legais dos Ministérios, dos órgãos e das entidades setoriais;

IV - apoiar, junto às instituições financeiras federais, as ações de estruturação de projetos que possam ser objeto de qualificação no PPI;

V - avaliar a consistência das propostas a serem submetidas para qualificação no PPI;

VI - buscar a qualidade e a consistência técnica dos projetos de parcerias qualificados no âmbito do PPI;

VII - propor medidas para o aprimoramento regulatório nos setores e nos mercados que possuam empreendimentos qualificados no âmbito do PPI;

VIII - apoiar o processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos qualificados no âmbito do PPI;

IX - divulgar os projetos do PPI, para permitir o acompanhamento público;

X - acompanhar os empreendimentos qualificados no âmbito do PPI para garantir a previsibilidade dos cronogramas divulgados;

XI - articular-se com os órgãos e as autoridades de controle, para garantir o aumento da transparência das ações do PPI;

XII - promover e ampliar o diálogo com agentes de mercado e da sociedade civil organizada, para divulgação de oportunidades de investimentos e aprimoramento regulatório;

XIII - promover a elaboração de estudos para resolução de entraves na implantação e no desenvolvimento de empreendimentos de infraestrutura;

XIV - promover as políticas públicas federais de fomento às parcerias em empreendimentos públicos de infraestrutura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XV - celebrar acordos, ajustes ou convênios com órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, para a ação coordenada de projetos em regime de cooperação mútua; e

XVI - coordenar e secretariar o funcionamento do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI.

3. Dessa forma, não se vislumbra atuação desta Secretaria Especial a respeito de obras públicas paralisadas e inacabadas no País, uma vez que esta Secretaria atua com a finalidade de ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria e de outras medidas de desestatização.

4. Destaca-se que foi editado o Decreto nº 10.012, de 05/09/2019, que dispõe sobre a gestão e a governança da implementação e da execução dos empreendimentos que integravam, em 31 de dezembro de 2018, o Programa instituído pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, no qual se estabelece que as atividades de gestão e governança dos investimentos em infraestrutura são de competência dos ministérios setoriais. Cabendo, desse modo, a esses ministérios prestar informação do andamento de seus empreendimentos.

MARCEL OLIVI GONZAGA BARBOSA
Diretor de Programa

Documento assinado eletronicamente por **Marcel Olivi Gonzaga Barbosa, Diretor de Programa**, em 09/10/2019, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1495847** e o código CRC **8C0B5846** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Criado por lucasbp, versão 3 por lucasbp em 09/10/2019 18:51:04.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 154 / 2019 / SAAINST/SAJ/SG/PR

Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD
Ref: Requerimento de Informação nº 1342/2019
Assunto: Informações quanto à relação de obras paralisadas financiadas com recursos da União
Processo : 00001.006313/2019-80

Senhor Subchefe,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 1342, de 2019**, oriundo da Comissão Externa de Obras Paralisadas e Inacabadas – CEXOBRAS, que solicita informações nos termos do Requerimento nº 10, de 2019, de autoria da Deputada Federal Flavia Moraes (PDT-GO), encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, por intermédio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 793/19. O citado Requerimento de Informação, recebido na Casa Civil em 27 de setembro de 2019, foi encaminhado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos para ciência e eventuais providências.
2. Em resumo, a Deputada Federal solicita informações *“a respeito da relação de obras paralisadas no País, financiadas com recursos da União, informando o motivo da paralisação, o valor de cada contrato, o montante de recursos federais já aplicados, o status de execução de cada obra e possíveis soluções para retomada de cada empreendimento”*. Para tanto, requer seja o presente Requerimento de Informação encaminhado às seguintes Pastas: (i) Ministério da Economia (PAC/Caixa); (ii) Ministério da Infraestrutura; (iii) Ministério da Justiça e Segurança Pública (Depen); (iv) Ministério da Educação; (v) Ministério da Saúde; e (vi) Ministério do Desenvolvimento Regional.
3. É sucintamente o relatório.

II. ANÁLISE

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.
5. Dito isso, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

- a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
 - b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
 - c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;
- III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

6. Por outro lado, de acordo com a Lei 13.844, de 18 de julho de 2019, fruto da conversão da Medida Provisória 870/2019, compete à Casa Civil da Presidência da República o que segue:

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete:

I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

- a) na coordenação e na integração das ações governamentais;
- c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- d) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- e) na coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas; (Redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 2019)
- f) na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 2019)
- g) na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego; e (Incluído pela Medida Provisória nº 886, de 2019)

II - coordenar, articular e fomentar políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 2019)

7. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento. Note-se, contudo, que **as informações que devam prestar são aquelas ínsitas às suas atribuições, ou seja, que integram o âmbito de suas competências**, conforme se infere das regras constitucionais e regimentais antes colacionadas.

8. Dessa forma, não se encontra dentre as atribuições da Casa Civil o encaminhamento de questões de atribuição dos demais Ministérios, até mesmo porque não há falar em hierarquia dentre as pastas ministeriais, podendo tais informações serem requisitadas diretamente aos órgãos competentes.

9. Todavia, a título de colaboração, em atenção à solicitação da i. Parlamentar, sugere-se à Casa Civil o encaminhamento do presente Requerimento de Informação aos Ministérios indicados para ciência, a fim de que, sendo o caso, respondam diretamente à interessada.

III. CONCLUSÃO

10. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 1342, de 2019, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida à Secretaria-Executiva da Casa Civil para ciência e eventuais providências.

Brasília, 01 de outubro de 2019

BETINA GÜNTHER SILVA

Coordenadora Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

De Acordo.

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA

Subchefe-Adjunto

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Aprovo. Encaminhe-se para a Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Subchefe

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Coordenadora-Geral**, em 02/10/2019, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Fernandes de Moura, Subchefe Adjunto**, em 02/10/2019, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Subchefe**, em 02/10/2019, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1476492** e o código CRC **3284B8DC** no site:
https://sci-pr.presidencia.gov.br/sci/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 09 de outubro de 2019.

À Diretoria de Governança, Inovação e Conformidade/SECEX/CC-PR

Assunto: **Requerimentos de Informação do Congresso Nacional nº 1.316/2019, 1.338/2019 e 1.342/2019.**
00001.006313/2019-80

Processo:

1. O OFÍCIO Nº 279/2019/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR (1468679) encaminha a esta SAG/CC-PR o Ofício 1ºSec/RI/E/nº 793/19, de 27/09/2019 (1468175), acompanhado dos Requerimentos de Informação nº 1.316/2019, nº 1.338/2019 e nº 1.342/2019, os quais, respectivamente, requerem informações sobre reunião com garimpeiros que atuam ilegalmente na Amazônia Legal e esclarecimento quanto às prioridades do governo federal com relação à conclusão de obras inacabadas financiadas com recursos da União.

2. Os objetos dos Requerimentos de Informação, conforme assinalado nas Notas SAJ (1475856, 1476492 e 1476599), em observância ao disposto no art. 3º da Lei nº 13.844, de 18/07/2019, têm conexão com as competências desta Casa Civil da Presidência da República, contudo, de acordo com as referidas Notas, tem-se o seguinte:

- para o Requerimento de Informação nº 1.316/2019 (Nota SAJ nº 155/2019/SAAINST/SAJ/SG/PR), em resposta ao item 2 a SAJ informa que o tema está em discussão no âmbito da Presidência da República. Todavia, as discussões ainda estão em sede preparatória, cujo sigilo está resguardado pelo disposto no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16/05/2012; e para os itens 1 e 3, os quais estão afetos à agenda do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, com proposição da SAJ para que o requerimento seja enviado ao Gabinete do Ministro;
- para os Requerimentos de Informação nº 1.338/2019 e 1.342/2019 (Notas SAJ nºs 153 e 154/2019/SAAINST/SAJ/SG/PR) em que a SAJ sugere o envio à SAM/CC-PR e aos Ministérios indicados para ciência, a fim de que, sendo o caso, respondam diretamente à interessada.

3. E, de forma complementar, consta no processo o Despacho SPPI 1471131, de 30/09/2019, pelo qual os mencionados Requerimentos de Informação foram enviados à Secretaria de Fomento e Apoio a Parcerias de Entes Federativos, tem-se o entendimento que os elementos necessários à preparação da resposta à Câmara dos Deputados solicitado pela Diretoria de Governança, Inovação e Conformidade poderão estar atendidos.

4. Todavia, a título de colaboração, em atenção à solicitação que versa sobre obras paralisadas no País, financiadas com recursos da União, pode-se destacar que no âmbito do processo 00020.001155/2019-43, que trata de demanda da Confederação Nacional de Municípios (OFÍCIO MAPA 1376421) sobre diagnóstico situacional das obras inacabadas, consta a Nota Técnica nº 132/2019/AS/SAFIN/SAG, de 24/09/2019 (1459310), pela qual é reportada a constituição e atuação do GT Investimentos junto ao CIG e a edição do Decreto nº 10.012, de 05/09/2019, pelo qual é estabelecido que os Ministérios possuem gestão e governança direta sobre seus investimentos, devendo definir os empreendimentos e adequar seus escopos e valores de forma compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira anual e a previsão no Plano Plurianual da União.

Atenciosamente,

JOSÉ CRUZ FILHO
Subchefe Adjunto de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho, Subchefe Adjunto (DAS 101.5)**, em 09/10/2019, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1495850** e o código CRC **854C73D7** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Finanças Públicas

Nota Técnica nº 132/2019/AS/SAFIN/SAG

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1168/2019_CNM/BSB, de 01 de agosto de 2019 – Diagnóstico situacional das obras inacabadas.

Referência: Processo SEI nº 00020.001155/2019-43

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise e manifestação desta Subchefia acerca do Ofício nº 1168/2019_CNM/BSB, de 01 de agosto de 2019, da Confederação Nacional de Municípios - CNM, que compartilha com a Casa Civil as informações que possui a respeito da situação das obras inacabadas das bases de dados disponibilizadas pela Caixa e pela Plataforma mais Brasil (SICONV), entre os períodos de 1996 a 2019 (CAIXA) e 2008 a 2019 (SICONV).

ANÁLISE

2. No referido Ofício nº 1168/2019, a CNM apresenta um panorama inicial de obras inacabadas, a partir de informações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no montante de R\$ 1,12 bilhão (valor a desembolsar/base Caixa).

3. Encaminha, ainda, tabelas com os valores do MAPA nas bases de dados da Caixa e Plataforma mais Brasil, e solicita soluções conjuntas para a conclusão e o funcionamento dessas obras, informando que a gestão municipal tem interesse em repactuar, concluir a obra e ofertar os serviços aos seus municípios.

4. Quanto às informações anexas ao expediente em questão, destaca-se o anexo I (dados Caixa) que contém registros de obras entre 1996 e 2019, contratadas e ainda não finalizadas em seu cronograma físico ou que o MAPA possui valores a desembolsar aos Municípios.

5. Já o Anexo II (SICONV) apresenta registros de obras entre 2008 e 2019, sob o escopo da Portaria 424/2016 – 180 dias sem movimentação financeira, física e jurídica após o recebimento da parcela do recurso do Ministério, totalizando 538 obras.

6. No tocante ao tratamento de Investimentos no âmbito do Poder Executivo Federal, há que se destacar a publicação do Decreto nº 9.901, de 8 de julho de 2019 (alterando o Decreto 9.203, de 2017) que estabelece ao Comitê Interministerial de Governança – CIG, composto pelo Ministros da Casa Civil, da Economia e da Controladoria Geral da União, a finalidade de assessorar o Presidente da República na condução da política de governança da administração pública federal.

7. Dentro de suas competências, e face à necessidade premente de análise e atuação quanto aos investimentos públicos federais, o CIG instituiu, por intermédio da Resolução nº 1/2019, medida de governança dos investimentos plurianuais para a elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual da

União 2020-2023, para o Projeto de Lei Orçamentária da União 2020, e ainda instituiu Grupo de Trabalho para Investimentos em Infraestrutura, com duração até julho de 2020.

8. Dentre os objetivos do GT Investimentos junto ao CIG, destacam-se a propositura ao CIG de orientação estratégica de investimento em infraestrutura de longo prazo, de medidas e diretrizes a serem seguidas pelos Comitês Internos de Governança para a melhoria da gestão dos investimentos em infraestrutura e de priorização dos investimentos plurianuais e orientação aos Comitês Internos de Governança para adequação dos projetos de investimento à estimativa de disponibilidade orçamentária para o período do PPA 2020-2023.

9. Dentre desse escopo, o GT Investimentos propôs plano de trabalho no qual o Grupo atuará na Governança de Investimentos de Infraestrutura, na Gestão do Estoque de Investimentos de Infraestrutura e no Planejamento Integrado de Longo Prazo.

10. Já como fruto dos trabalhos decorrentes do referido GT Investimentos, o Poder Executivo editou o Decreto nº 10.012, de 5 de setembro de 2019, dispondo sobre a gestão e a governança da implementação e da execução dos empreendimentos que integravam, em 31 de dezembro de 2018, o Programa de Aceleração do Pagamento – PAC.

11. Segundo o Decreto nº 10.012, de 2019, os Ministérios possuem gestão e governança direta sobre seus investimentos, devendo definir os empreendimentos e adequar seus escopos e valores de forma compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira anual e a previsão no Plano Plurianual da União.

12. Ademais, o GT subsidiou o Comitê Interministerial de Governança – CIG, a partir de reuniões realizadas pelo Centro de Governo junto aos Ministérios Setoriais, na definição dos projetos prioritários dispostos no Projeto de Lei do PPA 2020-2023.

13. Nessa toada, o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Economia (SEGES), está atuando no desenvolvimento de um Cadastro de Obras que possibilite agregar informações padronizadas sobre obras custeadas pela Administração Pública Federal, integrado com sistemas estruturantes do Governo Federal, tais como o SIAFI e o SIASG.

14. Em paralelo, tem-se expectativa para o final de 2019 da construção de um Painel de obras, a partir de informações padronizadas fornecidas pelos Ministérios, que, juntamente com trabalho em desenvolvimento pela CGU junto aos Ministérios com vistas a orientar e levantar as principais causas e possíveis soluções para obras paralisadas, possibilitará ao Poder Executivo aprimorar sua atuação em relação aos empreendimentos/investimentos atualmente paralisados.

CONCLUSÃO

15. Assim, ante o exposto e resguardada a conveniência e a oportunidade segundo a avaliação das autoridades competentes superiores, esta assessoria sugere o envio desta Nota Técnica à Secretaria Especial de Relacionamento Externo da Casa Civil da Presidência da República, para conhecimento e avaliação quanto à elaboração de resposta à Confederação Nacional de Municípios - CNM informando do conjunto de medidas que o Poder Executivo tem adotado com relação ao tratamento de Investimentos Públicos, inclusive os relacionados às obras paralisadas.

16. Outrossim, destaca-se no processo Despacho da Subchefia Adjunta de Infraestrutura desta SAG, encaminhado ao Assessor Especial da Secretaria Especial de Relacionamento Externo da Casa Civil da Presidência da República, que sugere, para fins de subsídios de resposta àquela Confederação, o envio do Ofício nº 1168/2019_CNM/BSB ao MAPA.

À consideração superior.

Brasília, 24 de setembro de 2019.

MARCELO AMORIM

Assessor Técnico

De acordo.

FABIANA RODOPOULOS
Subchefe Adjunta

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial de Relacionamento Externo da Casa Civil da Presidência da República.

MARCELO BARROS GOMES
Subchefe



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pereira de Amorim, Assessor**, em 24/09/2019, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos, Subchefe Adjunto(a)**, em 25/09/2019, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Barros Gomes, Subchefe**, em 25/09/2019, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1459310** e o código CRC **F96CE495** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

